



Processo TC nº 01.182/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes os autos da análise da adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC, objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares.

Foram firmados contratos com as empresas SAN MARINO Ônibus Ltda e AGRALE S/A, tendo os veículos sido adquiridos pelos valores de R\$ 274.000,00 e R\$ 396.266,00, respectivamente.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas falhas, como à ausência de vários documentos, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesas nesta Corte, e que a Auditoria, em seu último pronunciamento, entendeu sanadas todas as eivas apontadas inicialmente.

Instado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1094/21 ressaltando:

- Que o **ex-Gestor não se manifestou sobre o ato normativo que disciplinaria o instituto da Adesão a Atas de Registro de Preços no Município**. Esse questionamento diz respeito à existência, ou não, de autorização normativa, no Município de São João do Rio do Peixe, para que órgãos da Administração municipal venham a aderir a atas. Afinal, a adesão a ata caracteriza uma ausência de licitação por parte do órgão aderente.

- Às fls. 261 e 279 dos autos há indicação de que a fonte dos recursos destinados à aquisição dos veículos objeto das contratações seria federal (“transferências de convênios ou de contratos de repasse vinculados à educação”). Não consta dos autos a informação a respeito da existência de contrapartida, o que justificaria a competência deste Tribunal.

Ponderadas essas questões, opinou o Parquet no sentido da regularidade com ressalva do procedimento, sem prejuízo do envio de recomendação de que o Município em questão proceda à regulamentação do procedimento de adesão a atas de registro de preços, sob pena de reconhecimento de ilegalidades futuras.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- JULGUEM REGULAR a adesão, pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC;

- Recomendem à atual gestão do município para proceda à regulamentação do procedimento de adesão a atas de registro de preços, sob pena de reconhecimento de ilegalidades futuras.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.182/21

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Gestor: Luiz Claudino de Carvalho Florêncio

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços.
Julga-se regular o procedimento.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.015/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.182/21, que trata da análise da adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC, objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- JULGAR REGULAR a adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC;
- Recomendar à atual gestão do município de São João do Rio do Peixe para que proceda à regulamentação do procedimento de adesão a atas de registro de preços, sob pena de reconhecimento de ilegalidades futuras.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO